

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 389/2017**  
**PROCESSO N.º 3570/2017**  
**PREGÃO N.º 156/2017**  
**HOMOLOGADO EM 31/08/17**

**Objeto: Concessão de uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **ELIANE BRAZ BIAGI 01946737909**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.883.935/0001-01, situada na Rua Duque de Caxias, 717, na cidade de Ubitatã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3543-2619, e-mail oscar@deltacontab.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

### **1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
11	24	MEN	Espaço Externo	250,00	6.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$- 6.000,00</b>

### **2. ESPAÇO COMERCIAL E ATIVIDADE SOCIAL A SER EXECUTADA**

**2.1.** O concessionário terá direito de exploração do espaço externo.

**2.2.** A atividade social autorizada a ser praticada pelo concessionário será de gêneros alimentícios.

### **3. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**3.1.** Prazo de execução: A empresa terá a exclusividade para comercialização de espaço comercial no Terminal Rodoviário Vereador Miguel Ferreira De Barros Filho, situado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, s/nº, centro, Ubitatã, PR.

**3.2.** Condições:

- No valor mensal pago pelo concessionário, estará embutido o valor da tarifa de água;
- O pagamento do consumo de energia elétrica será individualizado por espaço comercial, ficando a cargo do concessionário o pagamento mensal das faturas, em dia, devendo o concessionário, após assinatura do contrato de concessão, fazer a transferência para o seu nome.
- A limpeza, conservação e manutenção do espaço comercial é de responsabilidade do concessionário. Em caso de constatação de não cumprimento das normas de higiene e limpeza o concessionário será notificado para adequação imediata.

- A limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário será de responsabilidade do Município.
- O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário para livre circulação será das 6h00min às 21h00min. Fora desse horário o acesso será controlado por guardião que somente permitirá o acesso à passageiros e concessionários;
- As empresas voltadas à comercialização de passagens deverão cobrar tarifa de embarque junto a cada passagem vendida e repassar o valor total arrecadado mensalmente ao município de Ubitatã até o 5º dia útil de cada mês, através de relatório para que seja emitido Documento de Arrecadação Municipal- DAM.
- Aos espaços comerciais voltados à comercialização de alimentação, bebidas e correlatos, é vedada a comercialização de bebidas alcólicas destiladas.
- O concessionário declara ter conhecimento das condições da estrutura do espaço comercial de maneira que não possa alegar em qualquer etapa do processo o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento da concessão, sendo obrigado a devolver o espaço comercial da mesma maneira que o encontrou ao final do contrato.

**3.5. Fiscal do Contrato:** Neri Wanderlind, Telefone (44) 3543-8029.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**4.1.** O concessionário deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de suas atividades no local, exercendo-as com o máximo de qualidade garantindo a satisfação dos usuários.

**4.2.** É vedada a transferência da concessão de direito de exploração a qualquer título, sob pena de rescisão contratual.

**4.3.** O concessionário deve comprovar e manter, durante a vigência da concessão, a conservação das instalações, a limpeza da área em condições adequadas de higiene e limpeza e saneamento no que couber.

**4.4.** É de total responsabilidade do concessionário a contratação de pessoal para suas atividades, o pagamento de todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, todos e quaisquer encargos que originem da exploração comercial objeto dessa concessão.

**4.5** O Concessionário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

**4.6.** O concessionário assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do Município.

**4.7.** Admitir interferência do poder competente e ou modificações de interesse público no bem objeto desta concorrência, durante toda a vigência da concessão, desde que tais modificações não impliquem em prejuízo para o concessionário ou impossibilite sua execução.

**4.8.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida na estrutura física do bem em questão (parte física alvenaria, elétrica, hidráulica e etc), durante todo o tempo da vigência da presente concessão, sem conhecimento e total aprovação do Poder competente, sob pena de responsabilização da concessionária.

**4.9.** A remuneração total da prestação obrigacional da adjudicada será exclusivamente originária dos resultados da exploração comercial, conforme objeto dessa concessão.

**4.10.** Todas as benfeitorias e construções efetuadas pela concessionária dentro da área descrita no projeto, com ou sem finalidade de execução do objeto desta concessão, incorporam-se automaticamente ao patrimônio do Município de Ubitatã, não implicando em qualquer tipo de indenização por parte do Concedente.

**4.11.** A concessão de uso do bem objeto desta licitação não impede o poder concedente de exercer seu poder

de polícia no sentido de fiscalizar todas as atividades do concessionário, a fim de garantir a melhor prestação de serviços, dentro dos padrões mínimos de higiene e organização que atividade requer.

**4.12.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

**4.13.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**4.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**4.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**4.16.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da concessão, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.3.** Realizar a limpeza, conservação e manutenção da estrutura do Terminal Rodoviário.

**5.4.** Comunicar ao Concessionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a concessão, para que seja refeito, reparado e corrigido.

**5.4.** Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM e receber o valor correspondente à concessão de uso, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

**5.5.** Promover constantes melhorias no Terminal Rodoviário a fim de manter condições adequadas de uso da estrutura física do mesmo.

## **6. VALOR**

**6.1.** O valor da presente contratação é de R\$- 6.000,00 (seis mil reais).

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento referente à cessão de cada espaço comercial deverá ser efetuado ao Município mensalmente, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês, através de guia de arrecadação municipal.

**7.2.** É responsabilidade do concessionário retirar o boleto emitido pelo Município e efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

**7.3.** A não retirada do boleto não poderá ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer prestação.

**7.5.** Decorrido o vencimento do boleto, será cobrada multa de 2% mais multa de mora de 0,5% ao dia.

## **8. PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência da concessão será de **24** (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública por até 24 (vinte e quatro meses), a seu critério.

## **9. REVISÃO**

**9.1.** Não se aplica.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Os valores mensais referentes à concessão dos espaços serão fixos e irremovíveis nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) de concessão. Caso haja prorrogação do contrato, o valor mensal será reajustado conforme variação do IGP-M, do período anterior, a cada prorrogação.

**10.2.** Os valores das taxas de embarque serão de R\$4,00 (quatro) reais fixos e irremovíveis por bilhete emitido nos primeiros 12 (doze) meses de concessão. Após esse período o valor da taxa será reajustado conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Verificadas falhas, irregularidades durante a concessão ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

**11.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso no atendimento às exigências solicitadas pelo município.

**11.1.2.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das obrigações contratuais.

**11.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**11.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**11.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**11.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **12. RESCISÃO**

**12.1.** O contrato de concessão poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por iniciativa do Município:

- a) Caso o concessionário ceda ou transfira, no todo ou em parte, este termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- b) Caso o concessionário venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da concessão;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público;
- d) Eventualmente, se o concessionário deixar de existir;
- e) Desvio de finalidade na utilização do espaço público sem permissão do Município;
- f) Inadimplência no pagamento mensal por parte do concessionário ou da empresa emissora de passagens (no caso das taxas de embarque) superior à 2 (dois) meses;
- g) Quando pela reiteração de notificações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade de continuidade da concessão por parte do concessionário.

**12.1.2.** Mediante solicitação da contratada, por impossibilidade de continuidade da concessão desde que devidamente justificada e comprovada, feito com antecedência mínima de 30(trinta) dias pelo interessado. Durante o prazo de análise da solicitação o concessionário fica obrigado a manter todas as condições contratuais.

**12.3.** No caso de rescisão contratual, o concessionário deverá apresentar os comprovantes de quitação de quaisquer débitos com os encargos do imóvel, até a data de desocupação do espaço, bem como proceder à entrega das chaves do espaço, que deverá ser totalmente desocupado, sendo deixado nas condições de uso iniciais.

**12.3.1.** Em caso de constatação de não cumprimento das condições de uso iniciais, o concessionário será notificado para realizar as adequações necessárias.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Ao concessionário é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

### **14. CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

### **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

### **17. DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**17.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 31 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**ELIANE BRAZ BIAGI 01946737909**  
Representante legal da empresa  
Contratada